

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
§ 7º - É vedado o exercício cumulativo das funções de membros dos órgãos referidos neste artigo.	Art. 18 - É vedado o exercício cumulativo das funções de membros dos órgãos estatutários.	Adequação de redação.
Sem correspondência.	Art. 22 – Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão composição paritária entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.	Inclusão de artigo para contemplar paridade de membros representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos nos conselhos.
Sem correspondência.	§ 3º - É garantida ao conselheiro deliberativo suplente que não substituiu em definitivo o titular a possibilidade de ser eleito ou indicado como titular para novo mandato.	Possibilidade do Conselheiro Deliberativo Suplente ser eleito ou indicado como titular para novo mandato.
Art. 15 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, representantes das patrocinadoras e dos participantes ativos e assistidos, sendo:	Art. 29 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, representantes dos patrocinadores e dos participantes ativos e assistidos, sendo:	Sem alteração
I - 2 (dois) representantes indicados pelas duas patrocinadoras que contarem, na data da escolha, com o maior número de participantes vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária;	I - 3 (três) representantes escolhidos pelos patrocinadores que contarem com maior número de participantes vinculados a planos previdenciários, bem como sobre os patrocinadores que tiverem os maiores montantes patrimoniais aportados ao plano, nesta ordem.;	Adequação ao § 1º do artigo 2º da CGPC 07/2002.

III - 3 (três) representantes dos participantes ativos e assistidos vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária, administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, eleito entre eles.	II - 3 (três) representantes dos participantes ativos e assistidos vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária, administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, eleitos entre eles.	Sem alteração
Art. 22 - O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:	Art. 37 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, representantes dos patrocinadores e dos participantes ativos e assistidos , sendo:	Adequação de redação.
I - 1 (um) representante da patrocinadora com maior número de participantes vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária;	I – 2 (dois) representantes escolhidos pelos patrocinadores que contarem com maior número de participantes vinculados a planos previdenciários, bem como sobre aqueles que tiverem os maiores montantes patrimoniais aportados ao plano, nesta ordem.	Adequação ao § 1º do artigo 5º da CGPC 07/2002.
Artigo 23.	Art. 38 - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, garantida a estabilidade, contados da data da posse, vedada a recondução.	Sem alteração
§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.	Art. 45 - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:	Sem alteração
Sem correspondência.	I - Diretores Presidente, de Seguridade e de Investimentos e Controladoria, que serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.	Estipulação dos mandatos e possibilidade de recondução dos diretores indicados.

Sem correspondência.	II - Diretor Administrativo, que será eleito na forma prevista no artigo 66 e empossado pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) reeleição.	Estipulação do mandato do Diretor Eleito e possibilidade de reeleição.
Sem correspondência.	§ 7º - Decorrido período superior a 3 (três) anos do mandato do diretor eleito que incorrer na situação descrita no parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo deverá indicar novo diretor entre os seus membros, eleitos pelos participantes e assistidos, para completar o período do mandato em curso, devendo este, caso aceite a indicação, renunciar ao seu mandato de conselheiro.	Previsão para vacância do diretor eleito na hipótese de decorrido prazo superior a 03 anos do seu mandato.
Sem correspondência.	Art. 96 – Os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em curso por ocasião da aprovação deste Estatuto terão as seguintes durações:	Disposições sobre os mandatos em curso dos membros dos órgãos estatutários.
Sem correspondência.	I - mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal iniciados em 11/11/2014: até 29/04/2019;	Disposições sobre os mandatos em curso dos membros dos conselhos.
Sem correspondência.	II - mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal iniciados em 07/12/2016: até 29/04/2021;	Disposições sobre os mandatos em curso dos membros dos conselhos.